



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1582

Em 12 / 06 / 2026

Mônica
EXPEDIENTE

Ofício nº 1683/2026/SG

Juiz de Fora, 10 de junho de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 1100/2026
Pedido de Informação nº 97/2026
De Autoria do Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2026.06.10 17:58:21
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690-7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

Memorando 18- 34.733/2026

De: Ana C. - SE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/05/2026 às 17:53:36

Setores envolvidos:

SE, SMU, SMU - SSTT, SMU - SSTT - DGOT, SE - SSGP - DIAE, SG - SSRI - DAPROL, SMU - AG, SMU - SSTT - DRTT

Pedido de Informação nº 97/2026 - Sargento Mello Casal

Prezada Aline,

Solicito cordialmente que desconsiderem o **Despacho nº 16 e 17** pela necessidade de nova atualização:

Preliminarmente,

Cumprir destacar que o atendimento de transporte em questão decorre de uma operação emergencial, em virtude dos severos desastres naturais e fortes chuvas que atingiram o município de Juiz de Fora em fevereiro de 2026, contexto no qual o prédio original da referida unidade de ensino foi preventivamente interditado pela Defesa Civil para resguardar a integridade física da comunidade escolar.

Na ocasião da calamidade, a escola contava com aproximadamente 340 estudantes matriculados. Atualmente, mesmo diante dos impactos geográficos decorrentes da mudança forçada de endereço, a escola mantém o expressivo quórum de 301 estudantes atendidos. Os demais estudantes que não permaneceram na unidade escolar foram devidamente remanejados e encontram-se matriculados em outras escolas da rede municipal e estadual, conforme manifestação e preferência de seus responsáveis legais.

Visando garantir o direito constitucional à educação das famílias que dependiam do deslocamento territorial, esta Administração instituiu uma Linha Especial vinculada ao Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município. Do total de matriculados, os responsáveis por um grupo de 70 estudantes optaram por aderir a esse modelo de transporte emergencial.

Diante desse enquadramento técnico-jurídico, esta Secretaria de Educação informa:

Da Natureza do Veículo e Atendimento às Exigências (Itens 1 e 2 do Pedido de Informação)

O veículo alocado para o atendimento é um ônibus urbano padrão, integrante da frota regular do transporte público coletivo de Juiz de Fora. Sendo assim, o veículo se encontra devidamente cadastrado, vistoriado e autorizado pelos órgãos competentes do Município para circular na malha urbana.

Por se tratar de um veículo de transporte coletivo urbano regular em linha especial (e não de um serviço privado/autônomo de transporte escolar fretado), o veículo atende integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos decretos municipais que regulam a concessão do transporte público coletivo de passageiros, operando com todos os equipamentos obrigatórios de segurança ativos.

Da Habilitação do Condutor (Itens 3 e 4 do Pedido de Informação)

O condutor responsável pela rota é profissional contratado pela empresa concessionária do transporte público municipal, possuindo habilitação devidamente regularizada e compatível para a condução de veículos de transporte coletivo de passageiros.

Cabe frisar que, por estar o serviço formalmente inserido no regime de linhas especiais do transporte coletivo urbano convencional, a legislação aplicável exige a habilitação profissional para transporte de passageiros, restando mitigada a obrigatoriedade do curso específico de transporte escolar previsto no art. 138 do CTB, visto que não se trata de veículo de frota escolar exclusiva/fretada, mas sim de ônibus urbano convencional operando itinerário de contingência pedagógica.

Das Medidas de Fiscalização, Controle e Apoio às Famílias (Item 5 do Pedido de Informação)

Com o objetivo de zelar pelo bem-estar e pela segurança dos alunos, o Município de Juiz de Fora adota uma dinâmica de corresponsabilidade e monitoramento diário:

? Supervisão Escolar Institucional: Na chegada à escola, o desembarque dos estudantes é acompanhado e supervisionado diretamente pela equipe diretiva da unidade de ensino. Da mesma forma, no momento da saída, o embarque de retorno recebe a estrita vigilância das diretoras na porta do estabelecimento escolar, garantindo o fluxo seguro de entrada e saída do recinto de aprendizagem.

? Apoio Comunitário no Bairro: No ponto de origem (bairro), o embarque inicial e o desembarque no retorno são de responsabilidade direta dos pais ou responsáveis legítimos, que acompanham os filhos até a chegada do veículo. Do Quantitativo de Alunos e Capacidade de Lotação (Item 6 do Pedido de Informação)

Como informado anteriormente, a linha atende o grupo de aproximadamente 70 estudantes que optaram pelo serviço.

É fundamental evidenciar que, conforme as normas que regem o transporte coletivo urbano de passageiros em todo o território nacional, os ônibus circulam respeitando os limites técnicos de capacidade previstos pelos fabricantes e pela regulamentação de trânsito para veículos urbanos, os quais preveem o transporte combinado de passageiros sentados e em pé.

Esta Secretaria de Educação reitera seu compromisso com a transparência, com a segurança de nossos alunos e permanece à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

—

Profª. Ana Livia de Souza Coimbra
Secretária de Educação
Prefeitura de Juiz de Fora

Assinado por 1 pessoa: ANA LÍVIA DE SOUZA COIMBRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/D387-6451-4FA4-C87C> e informe o código D387-6451-4FA4-C87C





Proposição: PEDIF – Pedido de Informação
Número: 000097/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1100/2026, que encaminha o Pedido de Informação nº 97/2026, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal, acerca do deslocamento de alunos da Escola Municipal Adenilde Petrina Bispo, a Prefeitura de Juiz de Fora, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana, presta os seguintes esclarecimentos.

Inicialmente, cumpre registrar que o atendimento mencionado não configura serviço de transporte escolar, mas sim apoio operacional realizado no âmbito do sistema municipal de transporte coletivo urbano, por meio de linha especial destinada a reforçar o atendimento da região de Santa Cândida, em razão da situação excepcional vivenciada pela comunidade escolar após as fortes chuvas ocorridas no fim de fevereiro de 2026.

A medida foi adotada para garantir a continuidade do acesso dos usuários ao serviço público de educação, sem alterar a natureza jurídica do transporte executado.

Desta forma, o serviço permanece inserido no regime do transporte coletivo urbano municipal, aberto à utilização pelos usuários do sistema, operado por concessionária regularmente vinculada ao Município e sujeito aos controles ordinários da Secretaria de Mobilidade Urbana.

Por essa razão, não se exige, para a presente operação, o cumprimento dos requisitos próprios do transporte escolar típico, sendo aplicável o regime do transporte coletivo urbano municipal, sem prejuízo da observância das normas de segurança, conservação, acessibilidade, identificação, vistoria e capacidade próprias desse sistema.

Quanto à regularidade dos veículos, informa-se que o atendimento é realizado por frota integrante do sistema municipal de transporte coletivo urbano, cadastrada e submetida à fiscalização da Secretaria de Mobilidade Urbana.

No que se refere aos condutores, informa-se também que os motoristas designados são profissionais do próprio sistema de transporte coletivo urbano, com Carteira Nacional de Habilitação categoria D válida e curso especializado para transporte coletivo de passageiros, conforme exigido para a atividade desempenhada.

Quanto à documentação solicitada, necessário esclarecer que estes permanecem sujeitos à conferência administrativa a Secretaria de Mobilidade Urbana da SMU, observadas as cautelas legais relativas à proteção de dados pessoais quando se tratar de documentos individualizados de motoristas.

Secretaria de Mobilidade Urbana
Avenida Brasil, 2001 - 4º Andar - Centro - CEP: 36060-010 - (32) 3690-7255
Juiz de Fora - MG





Em relação à fiscalização, a Secretaria de Mobilidade Urbana mantém o controle da operação por meio do cadastro da frota, das vistorias técnicas, da autorização de circulação, do acompanhamento da programação operacional e da possibilidade de adoção de providências corretivas caso seja constatada qualquer inconformidade.

Sobre a informação de possível excesso de lotação, registra-se que o pedido não apresentou indicação objetiva de data, horário, prefixo, placa ou número de passageiros que permitisse identificar episódio concreto de transporte acima da capacidade autorizada.

De todo modo, é importante esclarecer que a capacidade de lotação do transporte coletivo urbano não se confunde com aquela aplicável ao transporte escolar, pois, no sistema urbano, a lotação é definida de acordo com a capacidade técnica, operacional e regulamentar do veículo, constante de seu cadastro, documentação e especificações de fábrica, compreendendo passageiros sentados e em pé, dentro dos limites autorizados para a operação.

Ressalte-se, ainda, que a capacidade operacional do veículo está diretamente vinculada ao modelo de sua carroceria, conforme os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 15.570, de modo que a aferição da lotação deve observar as características construtivas e técnicas próprias de cada veículo.

Assim, por se tratar de linha de apoio do transporte coletivo urbano, aberta à utilização dos usuários do sistema e não de veículo escolar exclusivo, a verificação de eventual excesso deve observar a capacidade própria do ônibus escalado para a viagem, e não os parâmetros específicos do transporte escolar.

Dessa forma, a Prefeitura de Juiz de Fora esclarece que o atendimento questionado constitui medida excepcional de apoio do transporte coletivo urbano, adotada para preservar a continuidade do serviço público e a segurança da comunidade atendida, sem caracterizar transporte escolar em sentido técnico-jurídico.

A operação permanece submetida aos controles próprios da Secretaria de Mobilidade Urbana e às normas aplicáveis ao transporte coletivo municipal, não havendo, pelos elementos atualmente disponíveis, irregularidade que autorize concluir pelo descumprimento do regime legal pertinente.

Sendo o que cumpria informar, renovam-se protestos de elevada estima e consideração.

Fernanda Meireles Baumgratz
Secretária de Mobilidade Urbana

Secretaria de Mobilidade Urbana
Avenida Brasil, 2001 - 4º Andar - Centro - CEP: 36060-010 - (32) 3690-7255
Juiz de Fora - MG

